

Some
Candidato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 617/94

INTERESSADO:

Podar Executivo
Projeto de Lei Complementar N.º 05/94

ASSUNTO:

Fixa um valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do Magistério -

AUTUAÇÃO

Aos *11* dias do mês *Quase* de *Novembro* do ano de mil novecentos e noventa e *Quatro* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002/94
DATA 11 / 11 / 94
RUBRICA Edo Sella

Colatina, 11 de novembro de 1994.

MENSAGEM Nº 056/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os professores do quadro do Magistério da Prefeitura de Colatina que são regentes de turma, fazem jús a gratificação pelo desempenho dessa tarefa, conforme institui o inciso I do artigo 28 da Lei Complementar 006/93 - Estatuto do Magistério.

É desnecessário definir o grau de dificuldades que o professor enfrenta para dirigir uma sala de aula, por que todos, mesmo sem conhecimento de causa, temos condições de avaliar o dilema enfrentado por um professor que tem sobre seus ombros a responsabilidade de conduzir cerca de 50 (cinquenta) crianças, aproximadamente, respondendo pelo aprendizado no seu estrito sentido e pela formação moral e social de seus alunos.

O professor da rede municipal recebe hoje a gratificação de R\$ 20,67 e R\$ 31,00, da área urbana e rural, respectivamente, sendo que este valor vem sendo questionado pela categoria, que o considera irrisório diante da tarefa executada.

Torna-se oportuno esclarecer que vigora hoje valores diferenciados para a regência da área urbana e rural, sendo que entendemos desnecessário manter esta diferença, considerando que a atividade desenvolvida requer o mesmo grau de esforço nas duas hipóteses.

Exmº. Sr.
Dr. Luiz Antonio Murad.
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA

| | |
|---|---------------------------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| | N.º 617 de 31 de 03 |
| | Colatina, 11 de novembro 1994 |
| | <u>Edo Sella</u> FUNCIONÁRIO |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 11 / 11 / 94
RUBRICA St. Seella

Isto posto e atendendo apelo da categoria de professores da rede de ensino municipal, estamos fazendo encaminhar a essa conceituada Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar que trata da fixação de novo valor para a função gratificada de regente de turma do pessoal do magistério, solicitando as dignas providências de V.Exª no encaminhamento do mesmo ao plenário, com a finalidade de ser apreciado e votado, regimentalmente, em regime de urgência.

Cordialmente,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 004
DATA 11 / 11 / 94
RUBRICA Bo Sella

Lei Complementar
Nº 00/94
cf. 529

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A gratificação pelo desempenho da tarefa de regência de turma prevista no inciso I do artigo 28 da Lei Complementar de nº 006/93 - Estatuto do Magistério Municipal, fica fixada em R\$ 60,00(sessenta reais) para o professor da zona urbana e rural, indistintamente.

Parágrafo Único - O valor fixado através deste artigo terá vigência a partir de 01 de novembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

Solutoes para o procedimento de
Censura eleitoral
App e demais

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 14 VI / 1984
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 211/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exª, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93; (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, de autoria do Executivo Municipal, em que, "Fixa novo valor para gratificação de regência de classe do pessoal do magistério".

Colatina, 14 de novembro de 1994.

Valdir Assis
Baniá D. D. Teixeira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Aprovado em *Unico* discussão,
por: *Mauricio*
Sala das Sessões, *17/11* 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUISE NA ORDEM DO DIA DA
Presença assada
Sala das Sessões, *17/11* 19*84*
[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

Parecer:

O Exmº Sr. Presidente desta Augusta Casa de Leis Dr. Luiz Antonio Murad - submeteu o presente Projeto de Lei à nossa apreciação. Assim, vislumbramos o que se segue:

O artigo 28 da Lei Complementar nº 006/93 estabelece a regência de classe, não incorporando o vencimento. Assim, regência legal.

A que se observar o arts. 169, parágrafo único e incisos da Constituição Federal e 130, parágrafo único, incs. I e II da Lei Orgânica Municipal, que prescreve o seguinte:

" A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

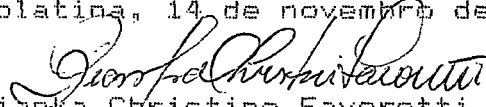
II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido entendemos que, a concessão da gratificação é legal, porém, resta conhecer se há prévia dotação orçamentária para esta despesa com pessoal. Assim, entendemos necessário a apreciação da Douta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Conta.

Este é o nosso parecer

SMJ

Colatina, 14 de novembro de 1994


Bianca Christine Favoretti
Procuradora Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

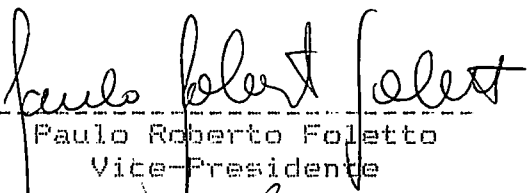
A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa; entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo legal no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, no seu parágrafo 1º, que diz o seguinte: "São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que: II - Disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica; ou aumento de sua remuneração."

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 14 de novembro de 1994.



José Leal Santana
Presidente



Paulo Roberto Foletto
Vice-Presidente



Valdir Nascimento

Aprovado em Buco discussão,
por: monumental
Sala das Sessões, 17/11/94
eu
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

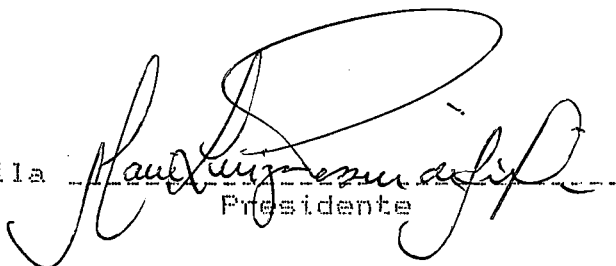
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

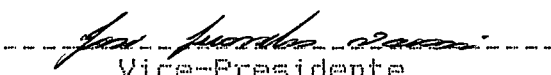
Sala das Comissões,
Em, 14 de novembro de 1994.

Maria Luiza Pessin de Ávila



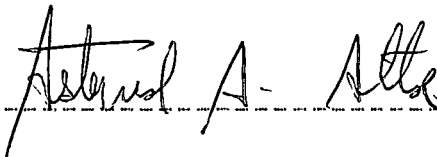
Presidente

José Leandro Vacari



Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé



Aprovado em 13ma discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/11/1984
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 05/94, que "Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 72 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

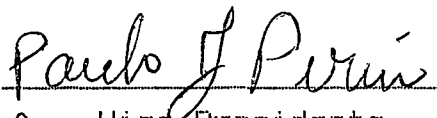
Sala das Sessões,
Em, 14 de novembro de 1994.

Aylton Cheroto



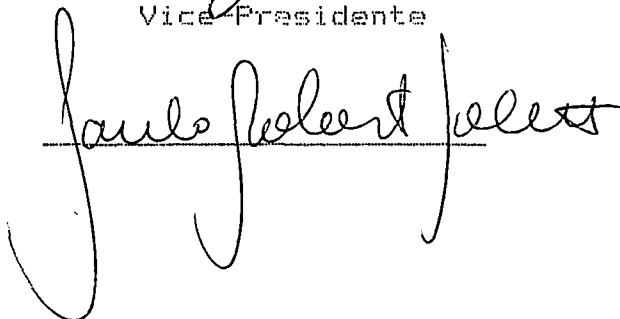
Presidente

Paulo Jacinto Perim



Vice-Presidente

Paulo Roberto Foletto



Aprovado em *Unico* discussão,
por: *Walter*
Sala das Sessões *14/11/1994*
Walter
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/94

Fixa novo valor para a gratificação de regência de classe do pessoal do magistério:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

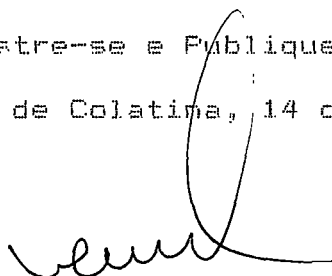
Artigo 1º - A gratificação pelo desempenho da tarefa de regência de turma prevista no inciso I do artigo 28 da Lei Complementar de nº 006/93 - Estatuto do Magistério Municipal, fica fixado em R\$60,00 (sessenta reais) para o professor da zona urbana e rural, indistintamente.

Parágrafo Único - O valor fixado através deste artigo terá vigência a partir de 01 de novembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 14 de novembro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO